

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2019**

**Processo nº: 2019035485**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.793.624/0001-52**, com sede na Avenida Clóvis Rodrigo do Vale, nº: 647, Setor Oeste, Goiatuba/GO, neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 1.087, Qd. C Lote 02 Setor Oeste, nesta cidade, portador do CPF n.º 802.494.691-20 e da Carteira de Identidade n.º 2.969.439 SSP/GO, doravante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa **PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º: 02.473.874/0002-72**, com sede na Rua Piauí, nº: 1505, cento, Goiatuba/GO, neste ato representado pelo Sr. **WANDELEY ANTÔNIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº: 1514574 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº: 479.542.801-87, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Processo de **CRENCIAMENTO N.º 002/2019 -FMAS**, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Municipal nº: 3.044/17, Decreto Municipal nº: 14.136/2019, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO tem por objeto a **SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº: 3.044/17**, nos valores fixados conforme Decreto nº: 14.136/2019, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no Termo de Referência – Anexo III, bem como nos termos das condições estabelecidos a seguir:

1.2. Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.3 – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA/GO poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Credenciada.

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme especificações e valores estabelecidas abaixo:

**Art. 1º - VENDAS DE ATAÚDES:**

**R-1 – URNAS POPULARES (medidas infantis)**

Urnas sextavadas, em madeira caixa e tampa, forração interna, com pintura externa na cor branca fosca, quatro alças duras e quatro chavetas (urnas cascão), e nos tamanhos a seguir - Códigos 1.1 a 1.6:

Código 1.1 - Comprimento de 0,60 m	222,35
Código 1.2 - Comprimento de 0,80 m	251,26
Código 1.3 - Comprimento de 1,00 m	279,21
Código 1.4 - Comprimento de 1,20 m	290,37
Código 1.5 - Comprimento de 1,40 m	346,19
Código 1.6 - Comprimento de 1,60 m	418,79

**R-2 - URNAS POPULARES (medidas para adultos)**

Código 2.2 - Urna estilo sextavado, caixa em madeira, tampa em madeira ou celulose, base com forração, acabamento externo em nogueira ou verniz fosco, quatro alças duras e quatro chavetas para fixação da tampa.	496,50
--	--------

**R3 - URNAS PADRÕES**

Código 3.1 - Urna modelo sextavado <b>sem visor</b> , caixa; tampa e fundo em madeira, tampo em eucatex com aplicações em silkscreen. Seis alças duras, quatro chavetas para fixação da tampa. Caixa e tampa forradas, babado e travesseiro solto. Acabamento externo em verniz de alto brilho na cor castanha ou rajada.	900,13
---	--------

**R-4– URNA PADRÃO ESPECIAL (medidas infantis)**

Descrição – Urna modelo sextavado usinada em madeira, caixa; tampa e fundo em madeira, tampo em eucatex com aplicações em silkscreen. Quatro alças duras, quatro chavetas para fixação da tampa. Caixa e tampa forradas, babado e travesseiro solto. Acabamento externo em laca branca de boa qualidade, e nos tamanhos a seguir - Códigos 4.1 a 4.6	
Código 4.1 - Comprimento de 0,60 m	496,50
Código 4.2 - Comprimento de 0,80 m	548,07
Código 4.3 - Comprimento de 1,00 m	611,51
Código 4.4 - Comprimento de 1,20 m	645,50
Código 4.5 - Comprimento de 1,40 m	679,46
Código 4.6 - Comprimento de 1,60 m	815,36

**R-5- URNA PADRÃO ESPECIAL (medidas p/ adultos)**

Código 5.1 - Urna modelo sextavado <b>sem visor</b> , caixa; tampa e fundo em madeira, tampo em eucatex com aplicações em silkscreen. <b>Seis alças parreira</b> , quatro chavetas para fixação da tampa. Caixa e tampa forradas, babado e travesseiro solto. Acabamento externo em verniz de alto brilho na cor castanha	961,41
---	--------

**Art. 2º - TRASLADO DE CADÁVERES:**

**T-1 – Percursos em Goiatuba:**

Código TP-1 – remoção para velório ou de corpos destinados para outros municípios	174,22
Código TP-2 – cortejo para cemitério	220,67

**T-2 – Féretros de outro Município:**

Código TP-3 – Traslado local (corpos vindos de outros municípios)	696,89
---	--------

**Art. 3º – FACULTATIVAS**

**Fornecimento de complementos:**

Código C.1 – tule de nylon p/ cobrir o corpo	13,30
Código C.2 – velas para velório	29,03
Código C.3 – flores ornamentais para ataúde	261,33

**Aluguéis de atividades de apoio:**

Código A.1 – castiçais, suportes e parâmetros	232,29
Código A.2 – banquetas (cadeiras) para residências com transporte	5,81
Código A.3 – veículos para acompanhamento do féretro para sepultamento	348,43
Código A.4 – veículo próprio para transporte de cadáveres humanos exumados (isolado)	710,24

**Serviços complementares:**

Código S-1 – expediente administrativo para obtenção de certidões de óbito, cuja expedição é gratuita	45,33
Código S-2 – expediente e guias de sepultamento	226,65

Vale ressaltar que, somente haverá alteração de valor por Decreto do Executivo, mediante termo de aditamento.

2.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a este instrumento vinculado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Gestor e/ou auxiliar com esta prerrogativa, especificando o serviço a ser prestado.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURA**

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada da nota fiscal, detalhando os serviços prestados, sendo que o Fundo Municipal de Assistência Social Goiatuba/GO, através do fiscal terá que para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA, em conta bancária a ser indicada pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>MANUTENÇÃO DO FMAS</b> <b>12.12.1201.08.244.0052.2159 - 339039</b>
--

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII da Lei federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Portal da Transparência.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A exploração do serviço funerário será executado pela Credenciada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora **LAILLA LUIZA MARRA MACHADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O representante do Credenciante/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A empresa CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Poder Executivo;

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS**

15.1 - O Contratado não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de **Credenciamento nº. 002/2019 - FMAS.**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Goiatuba/GO, 29 de novembro de 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA – GOIÁS**  
**CNPJ sob o nº 07.793.624/0001-52**  
**Gestor do FMAS**  
**Credenciante**

**PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS**  
**LTDA**  
**CNPJ Nº:02.473.874/0002-72**  
**Credenciada**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
Nome	Nome
CPF	CPF
RG	RG

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO de n.º 002/2019**, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA/GO, CNPJ sob o nº 07.793.624/0001-52**, com sede na Avenida Clóvis Rodrigo do Vale, nº: 647, Setor Oeste, Goiatuba/GO e a empresa **PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº:02.473.874/0002-72**, com sede na Rua Piauí, nº:1505, cento, Goiatuba/GO, neste ato representado pelo Sr. WANDELEY ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº: 1514574 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº: 479.542.801-87, doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-Goiás, 29 de Novembro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Gilson Rosa Batista**

Gestor Municipal

Credenciante

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO FMAS Nº 002/2019**

**CREDECIANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATUBA/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.793.624/0001-52, com sede na Avenida Clóvis Rodrigo do Vale, nº: 647, Setor Oeste, Goiatuba/GO.

**CREDECIADA:** A empresa PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº:02.473.874/0002-72, com sede na Rua Piauí, nº:1505, cento, Goiatuba/GO, neste ato representado pelo Sr. WANDELEY ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº: 1514574 2ª Via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº: 479.542.801-87'.

**OBJETO:** SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº: 3.044/17, nos valores fixados conforme Decreto nº: 14.136/2019, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas no Termo de Referência – Anexo III.

**PRAZO:** 12 (doze) meses

Início: 29/11/2019

Término: 29/11/2020

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Goiatuba-Goiás, 29 de Novembro de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOCIAL**

**Gilson Rosa Batista**

Gestor Municipal

Credenciante